

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ESCLARECIMENTO Nº 12 (27/03/2015)

Relativamente ao Edital da Concorrência nº 02/2014, a empresa IN PRESS OFICINA nos apresentou os seguintes questionamentos:

“1) No item 4.1.1.5 fala-se em edição de material bruto de áudio visual e no item 4.1.3.4.3. fala-se em produção, edição e divulgação de filmes informativos. Qual a diferença entre as duas edições?

2) O item 4.1.2.3 Revisão de textos para publicações e apresentações não é um serviço que é inerente ao item 4.1.1. Serviços Permanentes de Comunicação?

3) No item 5.2, sobre reembolso de deslocamento, a diária de alimentação é para qualquer refeição durante o dia? Refeição feita no aeroporto de origem, antes do embarque, entra como refeição a ser reembolsada?

4) O item 5.2 prevê reembolso para deslocamentos, esses deslocamentos englobam as corridas de táxis nas cidades ou apenas os deslocamentos aéreos?

5) No item 3.3 do Apêndice 3, que trata da elaboração da análise de mídia (quesito 4 da proposta técnica), o edital menciona que a análise editorial deverá selecionar publicações nacionais, entre jornais e revistas, que sejam consideradas relevantes para a Funpresp-Exe. Está correto o entendimento de que a seleção dos veículos fica a critério dos concorrentes? Os veículos online e eletrônicos devem ser considerados ou apenas a mídia escrita?”

Respostas:

A Gerência demandante dos serviços se manifestou acerca dos itens 1, 2 e 5, cujas respostas foram as seguintes:

1) Depende da demanda. Pode ser o mesmo material. No entanto é possível que haja apenas edição de material a partir da filmagem de um evento, que não necessite, por exemplo, de produção ou divulgação.

2) Não.

5) Fica a critério da licitante.

No que se refere aos itens 3 e 4, a Comissão Especial de Licitação esclarece que as diárias englobam o deslocamento terrestre nas cidades de origem e destino, hospedagem e alimentação, sem limite da quantidade de deslocamentos e de refeições, desde que o valor total utilizado a título de diárias não ultrapasse os valores estabelecidos pelo Governo Federal, consoante o Decreto nº 5.992/2006.

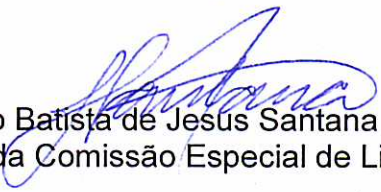


FUNPRESP

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL

Informamos também que as disposições sobre passagens aéreas e diárias sofreram alterações nos seguintes itens: 10 do Edital, 5 do Projeto Básico e cláusula quinta da Minuta do Contrato.

Outrossim, aproveitamos o ensejo para dizer que o estabelecimento dos valores unitários de passagens e diárias, respectivamente, R\$ 600,00 e R\$ 250,00, no apêndice V do Projeto Básico teve o condão de, tão somente, fornecer um parâmetro isonômico para a equalização das propostas, não podendo ser alterados nas propostas. Obviamente que na execução contratual tais valores serão ajustados à realidade e à necessidade dos serviços, observadas as regras contidas no edital. Não obstante, temos a informar, ainda, que casos omissos porventura existentes no Edital serão supridos pelas disposições contidas na legislação vigente.


João Batista de Jesus Santana
Presidente da Comissão Especial de Licitação